



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2019)

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Objectivos:** De acordo com a verba 1.11 da Lista I anexa ao Código do IVA os “Sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã sem teor alcoólico” estão sujeitos à taxa reduzida.

Esta verba, abrangendo vários produtos de origem vegetal, exclui outros sem qualquer justificação, nomeadamente as bebidas à base de legumes (por exemplo, as ervilhas) e frutos de casca rija (por exemplo, o coco). Assim, propomos uma alteração da redacção da verba 1.11 por forma a incluir todas as bebidas vegetais.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.<sup>a</sup>:

### “Capítulo II

#### Impostos indirectos

#### Secção I

#### Imposto sobre o valor acrescentado

#### Artigo 210.º

#### Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 1.11, 2.8, 2.10, 2.30 e 4.1 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

**“1.11 - Sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas vegetais sem teor alcoólico.**

2.8 – (...).



2.10 – (...).

2.30 – (...).

4.1 – (...).”

Palácio de São Bento, 8 de Novembro de 2018

O Deputado,

André Silva